



QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM PROF. JAMIL ISSY E
DANILO ROSA DA SILVA.

5º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **DANILO ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.386.841/0001-26, com sede na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/Goiás, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2025, findando-se no dia 25/07/2026.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1** Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, bem como neste aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e



cinquenta reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

2.2 O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária na seguinte conta: 62831714-1, Agência 0001, Operação conta corrente, Banco NU PAGAMENTOS S/A, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

3.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

3.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

3.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei



Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

3.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

3.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

4.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

4.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

4.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

4.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

4.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das



penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

5.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

5.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

5.2.1. Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

5.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

5.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

5.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

5.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2025.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2025.07.10
14:11:20 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Documento assinado digitalmente
DANILO ROSA DA SILVA
Data: 08/07/2025 16:30:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANILO ROSA DA SILVA
CNPJ/MF 36.386.841/0001-26

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 10/07/2025 14:34:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: **REGINALDO FILHO ASSIS CONRADO**
CPF: **gov.br**
Data: 10/07/2025 15:06:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Páginas: 5 de 5



QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM PROF. JAMIL ISSY E
DANILO ROSA DA SILVA.

4º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **DANILO ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.386.841/0001-26, com sede na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/Goiás, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1** Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, bem como neste aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e



cinquenta reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

3.2 O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária na seguinte conta: 62831714-1, Agência 0001, Operação conta corrente, Banco NU PAGAMENTOS S/A, de titularidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024.

**SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149**

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2024.07.09
10:11:23 -03'00'

**CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50**



Documento assinado digitalmente

DANILO ROSA DA SILVA
Data: 08/07/2024 14:56:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DANILO ROSA DA SILVA
CNPJ/MF 36.386.841/0001-26**

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
JOSUE NUNES DE OLIVEIRA
Data: 09/07/2024 13:37:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:
CPF:



Documento assinado digitalmente
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 09/07/2024 13:13:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:
CPF:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CRESM E DANILO ROSA
DA SILVA.

3º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **DANILO ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.386.841/0001-26, com sede na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/Goiás, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2023, findando-se no dia 25/07/2024.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, bem como neste aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

3.2 O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária na seguinte conta: 62831714-1, Agência 0001, Operação conta corrente, Banco NU PAGAMENTOS S/A, de titularidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2023.



CRESM APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANILO ROSA DA SILVA

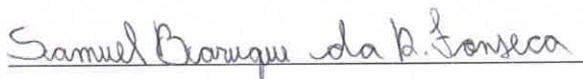
Data: 03/08/2023 23:09:31-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

DANILO ROSA DA SILVA

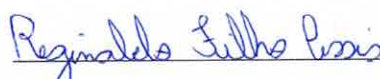
CNPJ/MF 36.386.841/0001-26

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 028.633.373-58



NOME:

CPF: 703.812.361-02

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CREDEQ E DANILO ROSA
DA SILVA.

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **DANILO ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.386.841/0001-26, com sede na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/Goiás, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Além das obrigações constantes na cláusula primeira do contrato original, acrescenta-se os seguintes itens, que passam a fazer parte do objeto da avença como obrigação da CONTRATADA:

- a) Envio das informações e eventos da saúde e segurança do trabalho – SST na plataforma “E-Social” do governo federal ou em outra que vier a substituí-la: **a.1)** S-2210 (CAT) Comunicação de acidente de trabalho; **a.2)** S-2240 (ASO) Atestado de Saúde Ocupacional; **a.3)** Riscos. Serão enviadas também as funções de todos os colaboradores na referida plataforma.
- b) Envio dos programas prevencionistas PGR, PCMSO, LTCAT na plataforma;
- c) Cadastro de todos os funcionários no sistema de envio das informações em arquivo XML para a plataforma;



- d) Cadastro de empresas terceiras, bem como controle de documentos e funcionários na plataforma;
- e) Elaboração de cronograma de ações dentro do sistema de envio da plataforma;
- f) Arquivamento das ordens de serviço dos colaboradores dentro do sistema de envio na plataforma;
- g) Realização da Gestão Ambulatorial no sistema (Painel de atendimento, agendamento de exames).
- h) Cadastro, na plataforma, do Grupo Homogêneo de Exposição – GHE dos colaboradores do CREDEQ
- i) Cadastro de riscos, dentro do inventário de risco das funções

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2022, findando-se no dia 25/07/2023.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, bem como neste aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.



3.2 O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária na seguinte conta: 62831714-1, Agência 0001, Operação conta corrente, Banco NU PAGAMENTOS S/A, de titularidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

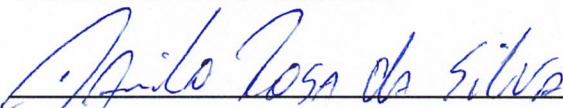
Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2022.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



DANILO ROSA DA SILVA

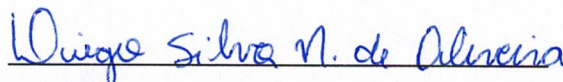
CNPJ/MF 36.386.841/0001-26

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 703.812.361-02



NOME:

CPF: 014.208.761-04



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CREDEQ E DANILO ROSA DA
SILVA.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede na Avenida Tanner de Melo S/N Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO,- CONTRATANTE e **DANILO ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 36.386.841/0001-26, com sede estabelecida na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/Goiás - CONTRADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, prorrogando a validade do presente instrumento para 25 de julho de 2022.

1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 21 de julho 2021.

[Assinatura]
CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

[Assinatura]
DANILO ROSA DA SILVA

CNPJ/MF 36.386.841/0001-26

[36.386.841/0001-26]

DANILO ROSA DA SILVA 75563110182

Av Orlando Marques de Abreu s/r

Qd. 58 Lt. 17 Casa 1

CEP:74.372-060

GOIÂNIA GO

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
NOME: *Roginaldo Filho Lima*

CPF: *703.812.361-02*

[Assinatura]
NOME:

CPF: *010.779.491-89*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA)**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DANILO ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 36.386.841/0001-26, com sede na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/GO, CEP 74.372-060, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 007/2020, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final o fornecimento de serviços de segurança e saúde ocupacional do CREDEQ, mediante:
- a) Elaboração de todo o quadro de empregados, com as atividades realizadas, de acordo com as atribuições de cada um e o seu respectivo contrato de trabalho;
 - b) Elaboração das fichas de Equipamento de Proteção Individual – EPI – de todo quadro de funcionários;
 - c) Acompanhamento de no mínimo 04 (quatro) vezes por mês em ½ (meio) período das atividades realizadas pelos empregados de modo a identificar os riscos e estabelecer orientações sobre prevenções de riscos dentro dos ambientes de trabalhos;
 - d) Treinamento semestral para todos os colaboradores do CREDEQ;
 - e) Confecção da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, de acordo com as normas pertinentes;

- f) Acompanhamento e Controle dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs, exames admissionais periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional;
 - g) Acompanhamento e controle dos Cartões de vacina;
 - h) Verificação dos documentos comprobatórios de entrega de EPIs;
 - i) Acompanhamento do PPRA, PCMSO, ACTs, CCTs, CIPA, SIPAT, FISPQ, extintores, Brigada de Incêndio e LTCAT.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos na Proposta de fls. 15/19 e TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 05/06) do processo de compras em comento, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará até dia 25/07/2021, podendo ser prorrogado, em observância ao Contrato de Gestão da Contratante com a SES.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato, restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões o valor mensal de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos) reais.

- 3.2. O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária 62831714-1, Agência 0001, Operação Conta Corrente, Banco NU PAGAMENTOS S/A, de titularidade da **CONTRATADA**.
- 3.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.2.3. O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** declara ter os profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos na cláusula primeira.
- 4.2 A **CONTRATADA** realizará as visitas necessárias à **CONTRATANTE** para realizar os levantamentos visando à elaboração dos programas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 4.3 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

- 4.4 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.5 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.6 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o TERMO DE REFERÊNCIA constante no processo em comento (fls. 05/06).
- 4.7 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre as partes;

- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 1º de abril de 2021.

Salete Maria de Sousa Reis
Superintendente Executiva
CREDEQ

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CREDEQ

Daniilo Rosa da Silva
DANILO ROSA DA SILVA – CNPJ 36.386.841/0001-26

TESTEMUNHAS:

Wagner S. M. de Oliveira

NOME/RG: 4606000

Rildo Clemente Severino
NOME/RG: 4.105.771

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CREDEQ E DANILO ROSA
DA SILVA.

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **DANILO ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.386.841/0001-26, com sede na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/Goiás, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Além das obrigações constantes na cláusula primeira do contrato original, acrescenta-se os seguintes itens, que passam a fazer parte do objeto da avença como obrigação da CONTRATADA:

- a) Envio das informações e eventos da saúde e segurança do trabalho – SST na plataforma “E-Social” do governo federal ou em outra que vier a substituí-la: **a.1)** S-2210 (CAT) Comunicação de acidente de trabalho; **a.2)** S-2240 (ASO) Atestado de Saúde Ocupacional; **a.3)** Riscos. Serão enviadas também as funções de todos os colaboradores na referida plataforma.
- b) Envio dos programas prevencionistas PGR, PCMSO, LTCAT na plataforma;
- c) Cadastro de todos os funcionários no sistema de envio das informações em arquivo XML para a plataforma;



- d) Cadastro de empresas terceiras, bem como controle de documentos e funcionários na plataforma;
- e) Elaboração de cronograma de ações dentro do sistema de envio da plataforma;
- f) Arquivamento das ordens de serviço dos colaboradores dentro do sistema de envio na plataforma;
- g) Realização da Gestão Ambulatorial no sistema (Painel de atendimento, agendamento de exames).
- h) Cadastro, na plataforma, do Grupo Homogêneo de Exposição – GHE dos colaboradores do CREDEQ
- i) Cadastro de riscos, dentro do inventário de risco das funções

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2022, findando-se no dia 25/07/2023.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, bem como neste aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.



3.2 O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária na seguinte conta: 62831714-1, Agência 0001, Operação conta corrente, Banco NU PAGAMENTOS S/A, de titularidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

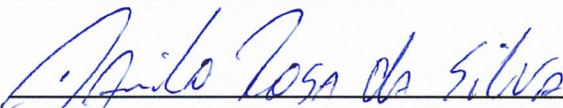
Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2022.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



DANILO ROSA DA SILVA

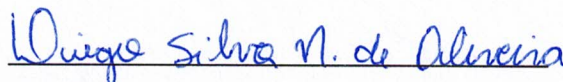
CNPJ/MF 36.386.841/0001-26

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 703.812.361-02



NOME:

CPF: 014.208.761-04

